CONTRATO Nº 003/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS-PI** E A EMPRESA **MOURA LEAL INFORMATICA-EPP,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS – PI**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 07.450.836/0001-37, com sede na Rua São Sebastião, nº 32, centro, CEP 64.600-000, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. **Eriberto Leal de Barros Filho**, Presidente desta Câmara Municipal, portador do CPF nº 997.456.583-91, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: **MOURA LEAL INFORMATICA-EPP,** inscrita no CNPJ nº 06.188.294/0001-03, com sede na Rua Coelho de Resende, nº 467, Centro, CEP 64.600-002, Picos-PI, neste ato representada pela Sra. **Maria do Rosário,** brasileira, empresária, portadora do CPF nº 842.084.063-72, residente e domiciliada na cidade de Picos-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com o objeto, abaixo discriminado, conforme autorização do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente instrumento contratual tem por objeto **a execução dos serviços de manutenção em computadores e impressoras para atender as necessidades da Câmara Municipal de Picos-PI**, de acordo com as especificações e valores constantes na proposta vencedora que deu origem este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO.

A contratação do objeto deste contrato tem como fundamentação legal a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 51 do Decreto Federal 10.024/2019 e nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e à proposta firmada pela CONTRATADA. Estes documentos constam no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024**, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do presidente da câmara municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 42.100,00 (quarenta e dois mil, cem reais)**, a ser pago de forma integral ou parcelada, de acordo com a demanda e requisição da parte solicitante, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO PAGO PELA CÂMARA MUNICIPAL (R$)
1.	CONSERTO DE ESTABILIZADOR	UND	20	**50,00**
2.	CONSERTO DE MONITOR	UND	20	**50,00**
3.	CONSERTO DE NOBREAK	UND	20	**70,00**
4.	CONSERTO DE NOTEBOOK	UND	20	**70,00**
5.	CONSERTO EM MICROCOMPUTADOR	UND	30	**80,00**
6.	CONSERTO EM IMPRESSORA LASER	UND	30	**120,00**
7.	INSTALAÇÃO DE SOFTWARE	UND	50	**60,00**
8.	INSTALAÇÃO DE HARDWARE	UND	30	**190,00**
9.	MANUTENÇÃO EM MICROCOMPUTADOR	UND	30	**50,00**
10.	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA JT	UND	30	**50,00**
11.	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASER	UND	40	**50,00**
12.	MANUTENÇÃO EM NOTEBOOK	UND	20	**80,00**
13.	REPARO EM FONTE DE NOTEBOOK	UND	30	**50,00**
14.	RESET IMPRESSORA	UND	30	**50,00**
15.	RECARGA DE TONNER	UND	200	**50,00**
16.	REMOÇÃO DE VÍRUS	UND	30	**50,00**
17.	REPARAÇÃO NO SISTEMA OPERACIONAL	UND	30	**50,00**

I - O pagamento deverá ser efetuado mediante débito automático ou transferência na conta bancária da CONTRATADA;

II – Fica a cargo da CONTRATADA, recolher ou pagar aos órgãos competentes as obrigações tributárias incidentes sobre o presente contrato;

III – O valor acordado pela prestação de serviços poderá ser acrescido a qualquer momento no período de vigência deste instrumento contratual, conforme convenção das partes e os limites legais previstos em Lei.

IV – O valor global deste contrato, poderá sofrer as alterações legais previstas o arts 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O custeio da execução do objeto deste contrato será por meio das seguintes fontes:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500	02.01.01 – Câmara Municipal de Picos	01.031.001.2001	33.90.39

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à educação e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;

b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal que o CONTRATADO empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva e integral da CONTRATADA, única responsável como empregadora de todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ou seus colaboradores não assumirão qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE, salvo as obrigações objeto desse presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE se obrigará a cumprir todas as condições celebradas nesse contrato, caso contrário será penalizado na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS.

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Picos-PI.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo viram e assistiram.

Picos (PI), 22 de janeiro de 2024.

Eriberto Leal de Barros Filho
Presidente da Câmara Municipal de Picos/CMP
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA DO ROSARIO
Data: 25/01/2024 09:53:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria do Rosário
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____